



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, SONORIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO PARA REGISTRO E DIVULGAÇÃO LOCAL DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA MEDIANTE VOTAÇÃO PARALELA, A SEREM REALIZADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020, DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO, E TAMBÉM EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER, BEM COMO A REVISÃO, SE NECESSÁRIO, DE TODO O MATERIAL GRAVADO ATRAVÉS DE SUA EXIBIÇÃO E CONFERÊNCIA COM OS VOTOS INSERIDOS NAS URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA JOSÉ DA SILVA ARAUJO – FILMAGEM-ME.

CONTRATO N.º 053/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **JOSÉ DA SILVA ARAUJO – FILMAGEM-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.829.970/0001-55, com sede na Av Rui Barbosa, 674, Loja 02, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-491, telefones: (083) 3244-1174 e 98755-7662, e-mail **comercial@araujoproducoes.com.br, araujoprod@hotmail.com**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. José da Silva Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 800.106 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob n.º 427.938.074-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, SONORIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO PARA REGISTRO E DIVULGAÇÃO LOCAL DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA MEDIANTE VOTAÇÃO PARALELA, A SEREM REALIZADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020, DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO, E TAMBÉM EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER, BEM COMO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

A REVISÃO, SE NECESSÁRIO, DE TODO O MATERIAL GRAVADO ATRAVÉS DE SUA EXIBIÇÃO E CONFERÊNCIA COM OS VOTOS INSERIDOS NAS URNAS ELETRÔNICAS, albergado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, consoante Processo SEI nº 0061692-14.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro e divulgação local dos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela, a serem realizados nas Eleições de 2020, durante o período de votação em primeiro turno, e também em segundo turno, se houver, bem como a revisão, se necessário, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (01 (um) evento por turno de votação) (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de prestação de serviços de filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro e divulgação local dos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela , conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo a este Contrato).	<u>02 (duas)</u> (1º e 2º Turno, se houver)	9.520,00	19.040,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais)**, conforme tabela acima.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.59 "Serviço de áudio, vídeo e foto", vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 "Pleitos Eleitorais Nacional", do Programa "de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário".
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2020NE001381 e 2020NE001382, em 05 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência Anexo, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Contrato;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as qualificações exigidas no Termo de Referência;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e preposto, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;
- k) Indicar, mediante declaração, um preposto aceito pela Fiscalização do Contrato, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- l) Informar, por escrito, tão logo seja celebrado o ajuste, relação dos números dos celulares de seu responsável técnico e preposto, bem como comunicar eventuais alterações;
- m) Registrar em livro próprio as ocorrências em relação à prestação dos serviços;
- n) Relatar à equipe de gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;
- p) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- q) Fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas câmeras (urnas 01, 02, 03, 04 05 e tomada geral), em fitas “MINI DV” ou DVD’s com o backup, devidamente acondicionadas em embalagens identificadas, em até 10 (dez) dias após o evento, observando-se o mesmo prazo caso ocorra segundo turno;
- r) Atentar para o fato de que a identificação de que trata o item anterior deve conter câmera responsável pelas imagens e período de gravação de cada uma das mídias;
- s) Disponibilizar os equipamentos devidamente montados, posicionados e em condições de funcionamento pleno na véspera do evento, conforme orientação do TRE-BA;
- t) Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, dentre outras providências necessárias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- u) Providenciar para que todos os profissionais estejam, durante a execução dos serviços, devidamente identificados por crachás, contendo o nome do profissional, foto recente e função, além do logotipo da empresa;
- v) Fornecer todas as mídias de saída produzidas durante o serviço (fitas mini DV, VHS, etc...) que venham a ser utilizadas, as quais passarão a ser propriedade do TRE-BA;
- w) Fornecer toda a mão-de-obra necessária, disponibilizando quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de modo otimizado e ininterrupto;
- x) Retirar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento dos serviços, no período correspondente ao primeiro turno das eleições bem como no período correspondente ao segundo turno, se houver, todos os equipamentos de sua propriedade utilizados nos serviços;
- y) Substituir equipamentos defeituosos, bem como as mídias e baterias usadas na gravação do áudio e vídeo, no prazo assinalado no Termo de Referência. As mídias e baterias de todas as câmeras deverão ser substituídas simultaneamente;
- z Zelar e garantir que os prepostos e empregados que vierem a participar da prestação do serviço não utilizem, nessa ocasião, vestuários, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros adereços que caracterizem propaganda de partido político, de coligação ou de candidato;
- zz Não publicar, distribuir, enviar ou compartilhar as filmagens, sem a devida, prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 18.12.2020. Se, após a assinatura do contrato, ocorrer alteração nas datas para a realização das eleições (1º e 2º turnos), o termo final da vigência do contrato poderá ser alterado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a (Fl. 3 do Parecer nº 323/2020) penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.



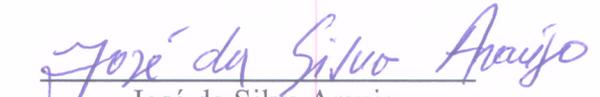
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 23 de SETEMBRO de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-Ba

 **Cartório Azevêdo Bastos**


José da Silva Araujo
CPF/MF sob n.º 427.938.074-00
José da Silva Araujo – Filmagem

04.829.970/0001-55
José da Silva Araújo - FILMAGEM - ME
Av. Rui Barbosa, 674 - Loja 07
Torre - CEP: 58040-491
João Pessoa - PB

 **CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.829-0
FUNDAÇÃO EM 1933
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por Semelhança a assinatura de
JOSE DA SILVA ARAÚJO
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, três de Setembro de dois mil e vinte
Em Teste _____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13.00)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AKJ34533-FM13
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro e divulgação local dos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela, a serem realizados nas Eleições de 2020, durante o período de votação em primeiro turno, e também em segundo turno, se houver, bem como a revisão, se necessário, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Desde o ano de 2002, o Tribunal Superior Eleitoral no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, estabelece normas para as eleições futuras visando ratificar a segurança do processo e a confiabilidade do sistema informatizado de votação por meio da comparação dos resultados da votação na urna eletrônica e em cédulas de papel.

2.2. A implementação de procedimentos de fiscalização e auditoria mediante Votação Paralela tem o intuito de afastar qualquer dúvida acerca do correto funcionamento do sistema de votação eletrônica, dando cumprimento à Resolução nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	CATSER	Equipamento/Descrição	Quantidade
1	0000377-8	Câmera HDV - Com entrada para microfone de lapela sem fio	6
2	0000377-8	Microfone tipo "lapela" ou "headset" sem fio (para cantar voto)	6
3	0000377-8	Reprodutor de Mini DV / DVD	1 / 1
4	0000377-8	Fitas Mini DV / DVD 4.7 GB	100 / 20
5	0000377-8	Monitor	1
6	0000377-8	Mesa de Corte (mínimo de 06 câmeras)	1
7	0000377-8	Telão para projeção	1
8	0000377-8	Projeter de 1800 ANSI-lumens (mínimo)	2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	CATSER	Equipamento/Descrição	Quantidade
9	0000377-8	Mesa de som 6 canais (mínimo)	1
10	0000377-8	HD / Memória de backup	6
11	0000377-8	Caixas de som profissionais de, no mínimo, 2 (duas) vias, em pedestal, alimentadas por sistema de amplificação e tratamento de som profissionais, dimensionado de forma a obter alcance capaz de fornecer som perfeitamente audível e livre de distorção em todo o ambiente, considerando um público estimado de 100 (cem) pessoas.	2 (mínimo)

Obs: Devem estar incluídos no valor da proposta todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução do serviço, como cabos de áudio, vídeo e elétricos, tripés, baterias, suportes, conectores, adaptadores e demais acessórios de instalação necessários, bem como todo o pessoal qualificado para montar e operar o sistema.

3.2. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de Votação Paralela, tais como: abertura dos trabalhos de votação, rotinas de votação e encerramento da Votação Paralela. Como referência, o sistema de som ambiente deve ser compatível com o ambiente do auditório do TRE-BA, área aproximada de 550 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados) e capacidade para 292 (duzentas e noventa e duas) pessoas. A projeção das imagens filmadas deve partir de mesa de corte, possibilitando intercalar as imagens captadas por todas as câmeras ligadas.

3.3. O objeto compreende a gravação e a transmissão locais - ininterruptas, comprovadamente fidedignas e em tempo real - e deverá atender às seguintes especificações:

3.3.1 01 (uma) câmera fixa em tripé para cada uma das 05 (cinco) urnas eletrônicas em funcionamento, além de 01 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da Votação Paralela, totalizando 06 (seis) câmeras. O espaço da Votação Paralela será gravado por câmera ambiente em *grande angular*, de tal forma que todo e qualquer movimento nas 05 (cinco) urnas seja percebido e registrado, durante o período de execução dos trabalhos. Cada urna será gravada em detalhe, registrando:

- a) A colocação do espelho da cédula sobre o vídeo do terminal do eleitor para ser filmado;
- b) A efetivação do voto (com seu conteúdo de áudio gravado).

3.3.2 É imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera, devendo a gravação incluir registro de horário no canto inferior direito;

3.3.3 O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da Contratante.

3.3.4 As câmeras deverão ser padrão DIGITAL;

3.3.5 As fitas ou os DVD's de backup, com material original sem edição, deverão ser etiquetados de forma organizada e sequencial, de modo a facilitar a busca e localização das imagens;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 3.3.6** Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 06 (seis) vias independentes e simultâneas, devendo também possibilitar a transmissão alternada das imagens para telão instalado. Especificamente quanto à gravação do áudio, deverá ser captado através de microfones “*headset*” ou “*lapela*”, sendo 01 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas. O áudio captado por cada microfone e gravado através de sua respectiva câmera deverá ser reproduzido através do sistema de som no momento da exibição da imagem correspondente, sem que o fluxo de áudio para a câmera seja interrompido;
- 3.3.7** *Backup* em *memória flash*, DVD ou HD externo para todas as câmeras, com possibilidade de recuperação das imagens imediatamente após o final dos trabalhos. Poderá ser autorizado sistema de *backup* em computadores, desde que seja garantida a segurança dos dados. Ao final dos trabalhos, os dados deverão ser gravados em DVD e entregues ao TRE-BA;
- 3.3.8** Poderão ser autorizados sistemas informatizados de edição e distribuição (mesa de corte), gravação (captura do vídeo em PC, só backup) e som (mesa de som) em sistemas virtuais com suporte em computadores, em substituição aos equipamentos físicos;
- 3.3.9** Sistema de som compatível, com 05 (cinco) microfones “*headset*” ou “*lapela*” (além de mais 1 em caráter de reserva), ligados simultaneamente;
- 3.3.10** Fornecimento, instalação, operação e desinstalação de todos os equipamentos, materiais e acessórios (câmeras, fitas, mídias, microfones, monitores, fone para retorno, cabos, dentre outros) necessários aos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;
- 3.3.11** O período de gravação deverá ser integralmente o do processo de Votação Paralela, previsto para ter início às 07h00min e terminar às 17h00min, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;
- 3.3.12** O posicionamento das câmeras, monitores e equipamentos, bem como o local de instalação, deverá obedecer a diagrama a ser fornecido oportunamente pela ASCOM – TRE-BA;
- 3.3.13** A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a montagem de toda a estrutura, a qual deverá estar concluída até as 14:00h do sábado anterior ao evento (primeiro e segundo turnos), a fim de evitar qualquer risco que provoque o atraso do início dos trabalhos. O ambiente que servirá aos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela será disponibilizado desde as 14h da sexta-feira que antecede o evento;
- 3.3.14** Logo após a montagem dos equipamentos, a Contratada deverá viabilizar a realização de um simulado contemplando todas as operações que serão realizadas e o treinamento de suas equipes e de servidores do TRE-BA envolvidos na operação, possibilitando assim a boa e perfeita prestação dos serviços.
- 3.3.15** Para o treinamento mencionado deverão estar presentes todos os profissionais que a Contratada utilizará na prestação dos serviços objeto da licitação, no primeiro e segundo turno, se houver.

3.4. A Contratada deverá ainda dispor de meios para:

- a) Efetuar a substituição imediata dos equipamentos defeituosos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) Substituir instantaneamente as mídias e baterias usadas na gravação do áudio e vídeo que porventura apresentem carga/desempenho insuficiente durante a execução dos serviços, devendo as mídias e baterias de todas as câmeras serem substituídas preferencialmente de forma simultânea.

4 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no primeiro turno das Eleições, precisamente no dia **15 de novembro de 2020** e, em ocorrendo segundo turno, também no dia **29 de novembro de 2020**, no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Paralela, nesta Capital, a partir das 07h00min de cada uma das datas indicadas, até o término da votação. Em caso de eventual alteração nas datas acima referidas, a Fiscalização notificará a contratada para que os serviços sejam executados nas novas datas previstas. O horário de início da prestação dos serviços poderá ser alterado em caso de eventual alteração do horário de votação, que usualmente ocorre entre 08h00min e 17h00min.

4.1.1 – O ambiente onde acontecerão os procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela será o auditório do TRE/BA.

4.2. As interessadas poderão realizar vistoria prévia no local de prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

4.2.1. A vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 14:00h às 18:00h, e às sextas-feiras, das 8:30h às 12:30h, sendo necessário para tanto o agendamento prévio junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital, através do telefone (71) 3373-7093.

4.2.2. A vistoria prévia é facultativa, não constituindo uma obrigação, mas sim um direito das licitantes. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço. Entretanto deve ficar à escolha das licitantes decidirem se preferem arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos apurada. Em todo o caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio não podendo, futuramente, se opor à Administração para se eximir de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, ficando ciente também de que não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior para a realização efetiva do serviço.

4.3. A Contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre Contratante e Contratada.

4.3.1. É obrigatória a permanência do preposto neste Tribunal durante a execução dos serviços, devendo permanecer no local até o término dos trabalhos. Nesse período, deve estar acessível à Contratante, por intermédio de telefone celular.

4.3.2. A designação de preposto pela Contratada não importará em ônus adicional ao TRE-BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.3.3. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante do TRE/BA durante a execução do contrato, bem como solucionar satisfatoriamente quaisquer problemas porventura ocorridos durante a execução dos serviços.

4.3.4. O preposto da Contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: no momento da conclusão da instalação dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Recebimento definitivo: após a conferência do material gravado, desmontagem e retirada dos equipamentos, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se após o recebimento provisório se constatar que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a correção das inadequações verificadas, às suas expensas.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. O recebimento definitivo dos serviços não desonerará a Contratada da obrigação inserta no art. 69 da Lei 8.666/93, se sobrevierem vícios ocultos, impossíveis de serem detectados até aquele momento.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Serão exigidos, a título de qualificação técnica, os documentos abaixo discriminados:

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

privado, referente à execução de serviços similares ao objeto da presente licitação.

a.1) Considera-se similar à prestação de serviços de filmagem e sonorização atividades como: produção cinematográfica, de vídeos, de documentários e programas de televisão; execução de projetos audiovisuais para cinema e TV; desenvolvimento de programas televisivos; produção de conteúdo audiovisual para documentários; produção e edição de conteúdo audiovisual em geral com sonorização de ambiente; outros serviços de mesma natureza.

OBS. O TRE-BA, por meio do seu quadro técnico, constituído de um engenheiro eletricista, um engenheiro civil, um arquiteto e um eletrotécnico, dará suporte à execução e acompanhamento dos serviços de filmagem da votação paralela, para fazer que sejam observadas as normas técnicas do CREA-BA.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Determinar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e preposto, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;
- b) Indicar, mediante declaração, um preposto aceito pela Fiscalização do Contrato, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- c) Informar, por escrito, tão logo seja celebrado o ajuste, relação dos números dos celulares de seu responsável técnico e preposto, bem como comunicar eventuais alterações;
- d) Registrar em livro próprio as ocorrências em relação à prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- e) Relatar à equipe de gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;
- g) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- l) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização do Tribunal;
- n) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- o) Prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- p) Fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas câmeras (urnas 01, 02, 03, 04 05 e tomada geral), em fitas “MINI DV” ou DVD’s com o backup, devidamente acondicionadas em embalagens identificadas, em até 10 (dez) dias após o evento, observando-se o mesmo prazo caso ocorra segundo turno;
- q) Atentar para o fato de que a identificação de que trata o item anterior deve conter câmera responsável pelas imagens e período de gravação de cada uma das mídias.
- r) Disponibilizar os equipamentos devidamente montados, posicionados e em condições de funcionamento pleno na véspera do evento, conforme orientação do TRE-BA;
- s) Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, dentre outras providências necessárias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- t) Providenciar para que todos os profissionais estejam, durante a execução dos serviços, devidamente identificados por crachás, contendo o nome do profissional, foto recente e função, além do logotipo da empresa;
- u) Fornecer todas as mídias de saída produzidas durante o serviço (fitas mini DV, VHS, etc...) que venham a ser utilizadas, as quais passarão a ser propriedade do TRE-BA;
- v) Fornecer toda a mão-de-obra necessária, disponibilizando quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de modo otimizado e ininterrupto;
- w) Retirar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento dos serviços, no período correspondente ao primeiro turno das eleições bem como no período correspondente ao segundo turno, se houver, todos os equipamentos de sua propriedade utilizados nos serviços;
- x) Substituir equipamentos defeituosos, bem como as mídias e baterias usadas na gravação do áudio e vídeo, no prazo assinalado neste Termo de Referência. As mídias e baterias de todas as câmeras deverão ser substituídas simultaneamente.
- y) Zelar e garantir que os prepostos e empregados que vierem a participar da prestação do serviço não utilizem, nessa ocasião, vestuários, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros adereços que caracterizem propaganda de partido político, de coligação ou de candidato. -
- z) Não publicar, distribuir, enviar ou compartilhar as filmagens, sem a devida, prévia e expressa autorização do Contratante.

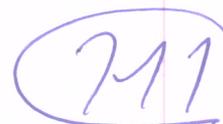
9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 18.12.2020. Se, após a assinatura do contrato, ocorrer alteração nas datas para a realização das eleições (1º e 2º turnos), o termo final da vigência do contrato poderá ser alterado.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente a conclusão da instalação/montagem da estrutura e dos equipamentos – 1,0 % (um por cento) do valor do turno correspondente, por hora de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- b) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, no dia da eleição, conforme disposto no tópico 4.1 deste Termo de Referência - 5,0 % (cinco por cento) do valor do turno correspondente, por hora de atraso, até o limite de 10,0 % (dez por cento);
- c) Atrasar a desmontagem/retirada dos equipamentos – 1,0 % (um por cento) do valor do turno correspondente, por dia de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- d) Atrasar a entrega das mídias com a gravação dos procedimentos da votação -1,0 % (um por cento)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

do valor do turno correspondente, por dia de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);

e) Inexecução parcial – 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do serviço não executado;

f) Inexecução total – 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Ultrapassado o prazo máximo previsto no tópico 10.1, “a” deste Termo de Referência, poderá se caracterizar a inexecução contratual, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas acima. Em caso de ocorrer o 2º turno das Eleições, e a inexecução se der em apenas um turno, será caracterizada inexecução parcial; se a inexecução ocorrer nos dois turnos, ou se houver apenas um turno, será caracterizada a inexecução total.

11 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído monetariamente atualizado pelo mesmo índice de correção dos valores devidos à Contratada.

12 . DO PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para o valor contratado dos serviços no 1º turno, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa, que deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços.
- b) Para o valor contratado no 2º turno (se houver), em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa, que deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços.
- c) Ocorrendo apenas o 1º turno da votação, será devido ao licitante apenas 50% (cinquenta por cento) do valor total apresentado em sua proposta.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.